



**CONTRATO Nº 002/2019.**

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO/SE, E EMPRESA: ACONE ACESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP.**

**O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO, localizada à RUA ITABAIANINHA, 789, Centro - Tobias Barreto - SE, CEP 49.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.388.708/0001-88 doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pela **Secretária Municipal de Saúde a Sra. EMANUELLY CARVALHOHORA SILVA**, que se encontra devidamente autorizado a firmar este ajuste pelos termos da Lei Orgânica do Município de Tobias Barreto e a empresa: **ACONE ACESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP** - Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.535.066/0001-37, com endereço à Avenida Doutor Carlos Rodrigues da Cruz, nº 826, sal 210 2º piso Bloco "B" Bairro América, CEP 49.080-190, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. José Roberto Andrade Oliveira, portador da cédula de identidade nº0460707612 SSP/BA e CPF:356.848.955-49, conforme ato constitutivo social que se anexa, neste ato denominada **CONTRATADA**, e nos termos do **Processo de Inexigibilidade nº 002/2019**, fundamentado com base no Art. 25, Caput da Lei nº8.666/93 em sua edição atualizada, bem como o art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de serviços para Implantação e manutenção da Central e regulamentação, via Internet, utilizando a rede Municipal de área, 24hs por dia 7 dias por semana no Município de Tobias Barreto/SE, de acordo com os seguintes os Módulos de Sistema: Regulação das Consultas Básicas, Regulação das Consultas Especializadas, Regulação dos Exames Especializados, Resultados de Exames Laboratoriais On-Line, Geração de BPA Automático, Tratamento fora do Domicílio (TFD) e Prontuário Eletrônico d Paciente (PEB).

**CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - Os serviços serão remunerados pelo preço global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, sendo pagos mensalmente a importância de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.



2.2 - O pagamento dos serviços será feito pelo **MUNICÍPIO** mediante apresentação de nota fiscal, comprovação de regularidade para com a fazenda federal, fazenda municipal, INSS, FGTS e CNDT.

2.3 - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando a respectiva discriminação dos serviços.

2.4 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a **CONTRATADA** proceda à alteração devida.

2.5 - **O CONTRATANTE** fará o pagamento referido no "Caput" desta cláusula, através de cheque nominal, mediante apresentação de recibo de quitação emitido pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UO: 07012 – Fundo Municipal de Saúde.**

**2131 – Gestão de Alta e Média Complexidade Rede Ambulatorial e Hospitalar.**

**Elemento: 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos: 01214.**

### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A) **A CONTRATADA** se compromete a manter sempre à disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

B) O comparecimento do técnico da **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** será requisitado e agendado junto à **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

C) Em caso de atualização do sistema, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamento sem custos aos funcionários indicados pela **CONTRATANTE**;

D) A Contratante não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema/módulo, a terceiros, seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer sistema/módulo, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;



• Utilizar o sistema/módulo em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

E) Ficando as despesas com refeição e estadia para a **CONTRATANTE**, a duração de cada visita deverá obedecer rigorosamente o horário de funcionamento normal da contratante.

F) **A CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que sejam necessários durante o decorrer do período.

G) **A CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

H) **A CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência.

I) **A CONTRATADA** não deverá realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

J) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

L) Deverá a **CONTRATANTE** proporcionar todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, pessoal qualificado e equipamento disponível em horário comercial, apresentação dos documentos necessários para implantação dos dados pelo seu pessoal.

M) É de pura e total responsabilidade da **CONTRATANTE** no tocante a veracidade, integridade e a inviolabilidade das informações e dos backup's (Cópias de Segurança), gerenciados pelos sistemas ora licenciados, bem como a outros fabricantes de softwares.

N) Obriga-se a **CONTRATADA** a transferir todas as informações, banco de dados, arquivos magnéticos ou eletrônicos, referente a base cadastral dos contribuintes, armazenados por qualquer meio, relativos aos serviços ora contratados e que são condições essenciais a continuidade e ao desenvolvimento operacional dos serviços do Município – especificamente do Departamento de Tributos-, em caso de rompimento e/ou término deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA PRAZOS**

5.1- O prazo de execução deverá ser firmado pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do respectivo contrato, podendo a critério e no interesse exclusivo do **MUNICÍPIO** esse prazo vir a ser prolongado por idênticos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTADO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo de **EMANUELLY CARVALHO HORA SILVA**, Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores acima designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais desvios na prestação dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços objeto deste contrato.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA PENALIDADES**

7.1 - No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a - Multa;

b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;

c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Tobias Barreto;

d - Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

c - Desatender as determinações da fiscalização;

d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.



7.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **CONTRATADA**:

a - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

7.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA** sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da **CONTRATANTE**, independentemente das demais sanções cabíveis.

a - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

8.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a - A inexecução total ou parcial do Contrato;

b - O não cumprimento de cláusulas contratuais e prazos;

c - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

d - O atraso injustificado no início dos serviços;

e - A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência da **CONTRATANTE**, a associação do **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

g - O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

h - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



**CLÁUSULA NONA DÁ PUBLICAÇÃO**

9.1 - Este contrato será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município na sede da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA FORO CONTRATUAL**

10.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Tobias Barreto - SE, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Tobias Barreto (SE), **02 de janeiro de 2019.**

*Emanuella Carvalho Hora Silva*  
**EMANUELLY CARVALHO HORA SILVA**  
**MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**  
Secretária de Saúde  
**CONTRATANTE**

*José Roberto Andrade Oliveira*  
**ACONE ACESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**  
José Roberto Andrade Oliveira  
Sócio administrador  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signatures of witnesses]*